



Acabado
01/Jul/2022
[Signature]
Ph-16/22
007/22
12/01

TERMO DE REFERÊNCIA N°04/2022

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitação

Encaminhamento: Pregoeira Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação.

Assunto:

Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças/acessórios, em elevador da marca ThyssenKrupp, instalado no prédio do Hospital Municipal São José, cidade de Arcos/MG.

1 - OBJETO:

Formalização de **Processo Licitatório para modalidade pertinente**, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva/corretiva em 1 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, instalado no prédio do Hospital Municipal São José, para atender as demandas do mesmo.

Estes serviços incluem a conservação, manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica do elevador, com fornecimento de peças de acordo com especificação do fabricante, e deverão contar com equipe técnica qualificada para o atendimento em elevadores ThyssenKrupp.

O fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra qualificada é de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como serviços de instalação, montagem e desmontagem bem como o descarte de peças trocadas por defeito ou desgaste de uso.

2 - JUSTIFICATIVA:

A formalização do processo tem por objetivo a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Arcos/MG, no Hospital Municipal São José,

[Signature]

João
12/01



atendendo a recomendação 27/2009-CNJ, acerca da obrigatoriedade da aplicação do princípio da acessibilidade em todos os setores da instituição.

Assim sendo temos que o elevador é um dos equipamentos básicos para garantir acessibilidade interna de forma continua nas dependências de prédios públicos. Para que o elevador deste hospital se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomover nas dependências desta instituição é imprescindível a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS :

3.1 - O serviço contratado se destina a prevenir/corriger a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificado no Plano de Manutenção Preventiva fornecido pelo fabricante.

3.2 - Assim deverão ser **realizadas revisões preventivas de acordo com o manual do fabricante e corretivas sempre que se fizerem necessárias** visando manter o equipamento em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

4 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA :

4.1 - Destinada a eliminar/prever possíveis defeitos decorrentes de uso normal do elevador, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

4.2 - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, já os chamados



emergenciais poderão ser feitos a qualquer tempo independentes do horário e dia da semana, conforme necessidade da instituição:

4.3 - A manutenção corretiva será realizada no equipamento quando este apresentar defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte do contratante com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso e em conformidade com este instrumento e o contrato celebrado;

4.4 - O contratado deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento do elevador, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte;

4.5 - Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados no contrato não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo;

4.6 - Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção;

4.7 - Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados;

4.8 - O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato;

4.9 - Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já estará incluso no valor da manutenção mensal do contrato;

4.10 - Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços, a contratada deverá providenciar a recolocação/montagem das instalações, comunicando o ocorrido à Seção de Manutenção Predial (ao fiscal do contrato).

5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1 - Os serviços serão prestados sempre seguindo as cláusulas deste termo, em caso de omissão ou falta de cláusula de especificação do serviço o procedimento a ser realizado deverá ser informado, previamente, ao fiscal do contrato para análise e autorização de consumação do procedimento a ser realizado;

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico;

5.3 - A empresa contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico junto a Assessoria de Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados;

5.4 - Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.5 - Durante a intervenção visando reparos preventivos ou corretivos as intervenções deverão se dar de forma a evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local;

5.6 - Além das normas de segurança, constantes das especificações, a contratada fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.7 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada possíveis ações judiciais movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, salientando-se que o Contratante não responderá de maneira solidária ou subsidiária aos questionamentos judiciais.

6 - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE QUANTO AOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS, DEVERÃO SER PAUTADOS PELAS DIRETRIZES ABAIXO ENUMERADAS

6.1 - Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Coordenadoria de Apoio Administrativo deverá ser consultada;

6.2 - Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

com



6.3 - Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

6.4 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

6.5 - As atividades do Hospital Municipal São José, sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

6.6 - É obrigação da contratada, providenciar a correta sinalização de elevador parado durante a MANUTENÇÃO.

7 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E OU EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

7.1 - A contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal do contrato;

7.2 - O orçamento deverá expressar detalhadamente peças que serão substituídas, se mecânica, fixa, elétrica ou eletrônica e a mão de obra a ser utilizada;

7.3 - A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

7.4 - As peças novas a serem instaladas nos elevadores, devem, comprovadamente, ser originais ou de acordo com especificações do fabricante, também devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

7.5 - Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA;

7.6 - Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de



funcionamento, de configuração original mediante apresentação de relatório técnico e com a aprovação da CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato, e as peças substituídas deverão ser descartadas sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta seguir recomendações ambientais legais existentes;

7.7 - Se julgar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ao contratado a apresentação de informações complementares que se façam necessárias;

7.8 - A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do Hospital Municipal São José, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE (fiscal);

7.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes, ressaltando que qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.10 - As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas pela CONTRATADA de forma adequada, lembrando que possíveis penalidades sobre o descarte que ocorrer de forma irregular será de total responsabilidade da CONTRATADA;

8 - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços com fornecimento de peças só poderão ser iniciados, após o recebimento de autorização, que será emitida pelo fiscal do contrato;

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo o prazo de 4 (quatro) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores e para os de maior complexidade em até 3(três) dias, contados a partir do chamado técnico;



9.2 Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma imediata, em um tempo máximo de 2h, após comunicação à contratada;

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2022, com duração até 31/12/2022. ✓

11 - HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados obedecendo o horário das 07h às 18h, de segunda a sexta. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato; ✓

11.2 - Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do contratante;

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Aprese.
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com Assistência técnica, de acordo com sua pertinência, em elevador da marca THYSSENKRUPP FDN RES 1800 2 45 (M/MIN) NÚMERO 39963, instalado no prédio do Hospital Municipal Municipal São José, Arcos/MG.	12 meses	Serviço/Mês

12 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:

12.1 - Documentação jurídica, fiscal e trabalhista.

12.2 - É necessário que o serviço solicitado seja realizado por equipe técnica qualificada em elevadores da marca Thyssenkrupp Elevadores S.A

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



13.1 - O licitante deve apresentar. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido neste Termo de Referência, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação de serviço, do atendimento e cumprimento dos prazos;

13.2. - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, *Luiz Ser* vigente, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, assim como comprovação de regularidade do registro e inscrição do seu responsável técnico, devendo este ser um "Engenheiro Mecânico";

13.3. - Declaração firmada pela contratada, na qual indicará o Engenheiro Mecânico como responsável técnico pelos serviços contratados;

13.4 - A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

13.5 - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em nome do Engenheiro Mecânico relacionado na certidão, como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros;

13.6 - Os atestados deverão conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone) Local e data de emissão;

13.6.1 - Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

13.6.2 - Período da execução da atividade;

13.6.3 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

14 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Com



14.1 - A manutenção preventiva no equipamento deverá ser realizada de acordo com determinação técnica, constante do manual do fabricante, pela contratada no prédio do Hospital Municipal São José, em dia e horário combinado com a fiscal do serviço;

14.1.2 - Caso a contratada, por motivo de força maior ou caso fortuito não possa comparecer nos prazos determinados no contrato deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato;

14.2 - É de responsabilidade da contratada manter o bom funcionamento do elevador, efetuando a limpeza específica ao bom funcionamento do equipamento, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, fita seletora, aparelho seletor, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

14.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, o pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela mesma, item 11.1, para manutenção preventiva;

14.3.1 - Chamados, fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, só serão feitos em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização deverá ocorrer em até no máximo 05 dias úteis, durante o horário normal da CONTRATADA;



14.3.2 - Entende-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro (s) preso (s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS;

14.4 - É obrigatório entregar a nota fiscal onde foi prestado o serviço. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por email para fim de recebimento;

14.5 - No caso de reprovação do serviço, a empresa será notificada pelo setor de licitações após serem oficiados pelo fiscal de contrato. (?)

15 - GARANTIA DO SERVIÇO

15.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados a título de mão de obra, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o fim do contrato e a garantia deverá constar, expressamente, da nota fiscal ou ordem de serviço a ser executado; ✓

15.2 - As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após sua substituição, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante a Contratada deverá arcar com a garantia; ✓

16 - DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS.

16.1 - O acompanhamento de chamados técnicos serão realizados pelo fiscal do contrato;

16.2 - Todos os materiais e peças necessários para execução do serviço, tais como montagem e seus acessórios, bem como a mão de obra especializada é de responsabilidade exclusiva da contratada.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO do contrato ficará a cargo da Sr. Silvana Gomes Lima, fiscal do contrato, indicada pela Secretária de Saúde, a qual poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito.

18 - RESPONSABILIDADE POR RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS RECEBIDOS:

[Handwritten signature]



Sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a averiguação dos serviços prestados, a verificação de avaria, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na Autorização de Compras, a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos.

Local:	Responsável:	Contato:	MASP
Hospital municipal São José	Silvana Gomes Lima	37-3351-1918	43672/2

A mesma deverá fiscalizar se os serviços acima foram executados conforme solicitado, sendo assim se responsabilizará junto a contratada pelo bom andamento do serviço durante o período que estiver sendo realizado.

19 - FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço e relatórios ;

19.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

20 - CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 - É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa,

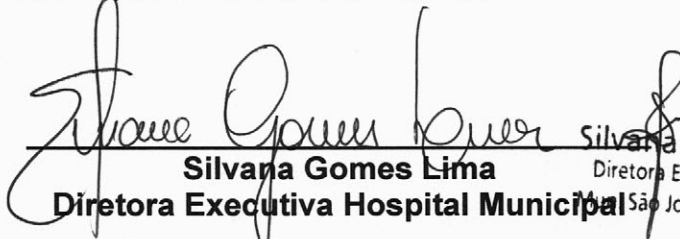


sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.


20.2 -Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20.3 -Esta Secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações dos serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de apoio ao Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades nesse sentido.

Arcos, 22 de novembro de 2021.



Silvana Gomes Lima Diretora Executiva - Hospital
Diretora Executiva Hospital Municipal São José - MASP: 43672/2



Adalgisa Borges de Carvalho Assis
Secretaria de Saúde